



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.866/98, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar a Senhora **MARLI RODRIGUES OLIVEIRA**, o lote de Terras de nº 01, da Quadra nº 08, localizado no Bairro São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 32,00 m. nas laterais, formando uma área global 285,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a rua João Matos Pereira, na lateral direita com a Rua Projetada e na lateral esquerda com o lote nº 02, da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência;

**Artigo 2º** - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, para início e término da construção da casa residencial no imóvel descrito no artigo 1º.

**Artigo 3º** - Findo prazo concedido no artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, a presente doação tornar-se sem efeito, reincorporando o imóvel ao patrimônio público do Município de Baixo Guandu

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto de doação por esta Lei será intransferível por um prazo de 10 (dez) anos, salvo, casos de sucessões.